



HOMOLOGAÇÃO ✓		
D.M.	3 / 5 / 00	
D.O.U.	5 / 5 / 00	Seção 1E P. 10
ATO:	PM - 600	315/00
D.O.U.	5 / 5 / 00	Seção 1E P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

301/00

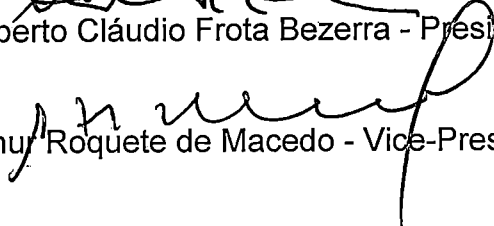
INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Mitra Diocesana de Petrópolis		RJ
ASSUNTO: Aprovação de alterações do Estatuto da Universidade Católica de Petrópolis		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.000843/99-61		
PARECER N.º: CES 301/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 04/04/2000
I - HISTÓRICO <p>O presente parecer aprecia processo relativo à aprovação de alterações no Estatuto da Universidade Católica de Petrópolis, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 208/99, favorável à aprovação das alterações apresentadas.</p> <p>Encaminhado a esta Câmara foi distribuído ao então Conselheiro Jacques Velloso e, em razão do término de seu mandato, foi redistribuído para este Relator.</p>		
II - VOTO DO RELATOR <p>Acolho o exposto no Relatório 208/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, e voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o texto do Estatuto da Universidade Católica de Petrópolis, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.</p> <p align="center">Brasília-DF, 4 de abril de 2000.</p> <p align="center"> Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2000.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



 30/1/2000 
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 208 / 99

Processo : 23000.000843/99-61
Interessado : Universidade Católica de Petrópolis
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação da proposta estatutária da Universidade Católica de Petrópolis destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.


Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O artigo 2º da proposta dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.





O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado por intermédio do Parecer CFE nº 22/70 publicado na Documenta nº 110 de janeiro de 1970.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 7º e 25 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

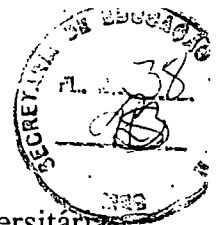
Nota-se que a IES tem em sua estrutura dois colegiados superiores com atribuições definidas no estatuto. De um lado, o Conselho Superior de Administração com a finalidade tipicamente administrativa e de controle econômico-financeiro. De outro, o Conselho Universitário afeto às questões acadêmicas e composto em sua maioria por docentes. Esta divisão foi adotada quando da aprovação do estatuto da Universidade nos idos de 1970 e hoje se mantém.

O dirigente máximo da IES será indicado pela mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução. O artigo 22 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Grão-Chanceler, ouvido o Conselho Superior de Administração.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 26, II). Estes órgãos estão diretamente subordinados à Reitoria e seu funcionamento será normatizado pelo regimento da Universidade.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 29, da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (unidades universitárias), sendo que em sua estrutura se insere um conselho acadêmico atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 1º, §§1º a 4º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O §2º deste artigo, em seu inciso primeiro, consigna que a alteração do estatuto da IES deve ser submetido ao Ministério da Educação. As atribuições deliberativas e



normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB

Os artigos 65 e 66 da proposta de estatuto dispõe sobre a organização econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Estes artigos e, em especial os arts. 8º e 9º, define as relações da mantenedora com a mantida consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. Dos artigos em pauta depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

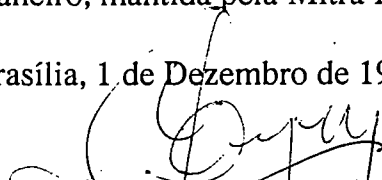
Finalmente, cumpre consignar que o estatuto foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as impropriedades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

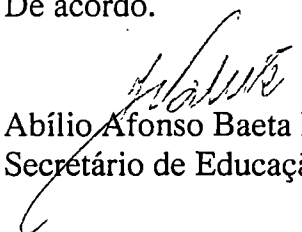
III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Católica de Petrópolis, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis.

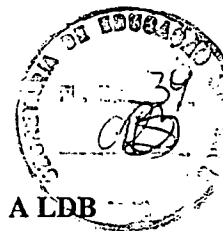
Brasília, 1 de Dezembro de 1999.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.000843/99-61		Data da análise: 26/11/99	
Mantenedora: Mitra Diocesana de Petrópolis		IES: Universidade Católica de Petrópolis	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8ª)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	2º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, V	X	
Formação profissional (II)	3º, III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, II, VI	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, IV, VII	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, IX	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	7º; 25	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	17; 35	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	22	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	1º, §§1º a 4º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	26, II; 38	X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	29	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	35	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	8º, 9º; 65	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	65	X	
Composição financeira – receitas e despesas	66	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência **ANALISADO POR ELIAS CARLOS**